# LEI Nº. 1.737, de 17 de maio de 2023.

***Estabelece feriado municipal ao dia de Corpus Christi.***

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** O ponto facultativo de "Corpus Christi" passa a ser feriado municipal obrigatório.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 17 de maio de 2023.

***José Gilberto Garcia***
*PREFEITO MUNICIPAL*

PUBLICADO
No. DIÁRIO OFICIAL
Ediçao Nº 1582
Data 17/05/23

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
PROTOCOLO
Em: 22/05/2023
Às: 12:39 h
0646

Ano: VIII - N°1582

17 de Maio 2023,Quarta-Feira

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI NASCIMENTO:04805986140

Assinado de forma digital por BRUNA CAROLINI NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2023.05.17 17:33:38 -04'00'

**PRORROGAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2023**

O(A) Pregoeiro(a) da licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital do **Pregão Presencial Nº 44/2023, PROCESSO PM – ADM – 2023/02290**, Objeto: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para aquisição de água mineral em galões de 20 litros, água mineral sem gás garrafa 500 ml, agua mineral em copos de 200 ml e gelo de água filtrada em barra de 10 kg, para atender a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão e seus departamentos, Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social em seus projetos sociais, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado e Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, pelo período de 12(doze) meses, conforme **solicitações de compra nº 127/2023, 128/2023, 103/2023, 05/2023, 130/2023, 132/2023, 133/2023, 131/2023,** Comunicação Siga nº PM-CIN-2023/0989 , a pedido da Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificado no Anexo I – termo de referência, Estudo Técnico , e anexos do Edital do **Pregão Presencial nº 044/2023**. , cuja data de abertura estava prevista para o dia **19/05/2023 às 10h30min** (Horário Local), conforme publicado no **Diário Oficial do Município**, ANO: VIII – Nº 1575, segunda feira, 08 de maio de 2023.

Tendo em vista alteração, fica prorrogado a data de abertura conforme segue:

***A abertura dos envelopes será para o dia 30/05/2023 às 10h30min.***

Ficam retificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina - MS, 17 de maio de 2023.

Katiuscia de S Lima
Setor de Licitação

---

DECRETO Nº. 3.184, de 16 de maio de 2023.

***Altera o Decreto nº 2.036, de 26 de setembro de 2017, que dispõe sobre a definição de serviços contínuos no âmbito do Município de Nova Andradina e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

*CONSIDERANDO* os preceitos do art. 57 II, da Lei nº 8.666/93, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos;

*CONSIDERANDO* a determinação do TCU para que o município defina o que é "serviço continuado", para efeito de renovação de contratos;

*CONSIDERANDO* que serviços continuados são aqueles auxiliares necessários para o desempenho de suas atribuições;

*CONSIDERANDO* que a necessidade pública permanente é aquela que tem que ser satisfeita, sob pena de inviabilizar a consecução do objetivo público, ou seja, é uma atividade essencial para se atingir o desiderato estatal;

*CONSIDERANDO* que serviço contínuo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro;

**DECRETA:**

**Art. 1°** Ficam acrescentados os incisos XXVII e XXVIII ao Artigo 2º, do Decreto nº 2.036, de 26 de setembro de 2017, os quais possuem a seguinte redação:

"**Art. 2º** (...)
[....]
**XXVII –** Aquisição de combustíveis e lubrificantes utilizados para veículos automotores;
**XXVIII –** Sistema de gerenciamento de controle de aquisição de combustíveis e/ou lubrificantes utilizados para veículos automotores;"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de maio de 2023.
***José Gilberto Garcia***
*PREFEITO MUNICIPAL*

---

LEI Nº. 1.737, de 17 de maio de 2023.

***Estabelece feriado municipal ao dia de Corpus Christi.***

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** O ponto facultativo de "Corpus Christi" passa a ser feriado municipal obrigatório.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 17 de maio de 2023.
***José Gilberto Garcia***
*PREFEITO MUNICIPAL*

---

LEI Nº. 1.738, de 17 de maio de 2023.

***"Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do Símbolo Mundial de Conscientização do Espectro Autista – TEA nas placas indicativas de vagas de estacionamentos preferenciais, reservadas para pessoas com deficiência, disponibilizadas por estabelecimentos públicos e privados."***

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos públicos e privados, assim como o Sistema de Estacionamento Rotativo, que disponibilizam vagas de estacionamentos preferenciais para pessoas com deficiência são obrigados a inserirem nas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**Parágrafo único.** O Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA consta do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos que, na data de publicação desta Lei, já possuam vagas delimitadas e sinalizadas terão o prazo de até seis meses para se adequar às suas disposições.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às normas previstas nos arts. 56 a 59 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 4º.** Normas complementares poderão ser objeto de decreto regulamentador.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 17 de maio de 2023.
***José Gilberto Garcia***
*PREFEITO MUNICIPAL*

**ANEXO ÚNICO À LEI 1.738/2023**

